

FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO
CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº. 1.358, de 04 de julho de 2001

RESOLUÇÃO nº. 014/2018, de 02 de maio de 2018.

Institui o extraordinário aproveitamento de estudos e regulamenta os procedimentos para requerimento pelo aluno, bem como, revoga a Resolução 005/2014, de 21 de julho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições regimentais e, em atendimento a legislação educacional, conforme dispõe a Lei 9.394/96, "Art. 47 §2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino",

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, a possibilidade de alunos dos cursos de graduação, obterem dispensa de cursar uma ou mais disciplinas dentre as que compõem o currículo do curso superior que realizam, tendo computados a seu favor os créditos respectivos, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Resolução, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, de que detém as competências/habilidades que a (s) disciplina (s) da (s) qual (is) busca dispensa objetiva constituir.

Art. 3º. O aluno poderá requerer o extraordinário aproveitamento com a comprovação das competências/habilidades da disciplina perante Banca Examinadora Especial, nas seguintes condições:

- I. Ter obtido média mínima de 9 (nove) pontos nas Avaliações N1 e N2 de todas as disciplinas cursadas até o momento da solicitação, comprovando o extraordinário aproveitamento;
- II. Somente para as disciplinas do último semestre do curso, exceto Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Obter média mínima de 9 (nove) pontos nas avaliações N1 e N2 das disciplinas requeridas para antecipação da conclusão do curso, não considerada a nota do Exame.

Art. 4º. A deliberação para aplicação do extraordinário aproveitamento será realizada pelo Conselho Superior, cabendo os alunos interessados abertura do processo de recurso na Central de Atendimento.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pelo Conselho Superior.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tornando sem efeito os dispositivos contrários da *Resolução 005/2014, de 21 de julho de 2014.*

São Paulo, 02 de maio de 2018.


Nelson de Carvalho Filho

Diretor Superintendente da Faculdade Autônoma de Direito - FADISP